ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 263/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2022.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05/09/2022), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** caso, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CAMILA BORGES ORLANDINI DE ANDRADE ROSA 05291281952,** inscrita no CNPJ sob nº. 22.532.762/0001-71, com sede na Rua Sinésio de Andrade Borges – 885 – Jardim Esplanada – CEP 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal – PR, neste ato representado pela senhora **CAMILA BORGES ORLANDINI DE ANDRADE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Sinésio de Andrade Borges – 885 – Jardim Esplanada – CEP 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal – PR, portadora de Cédula de Identidade n.º 8.726.974-4 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 052.912.819-52, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 078/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de serviços de Buffet e coquetel conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 078/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para a contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 02 SERVIÇOS DE COQUETEL (GRUPO CRIANÇA FELIZ)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde.** | **Descrição** | **Unit.** | **Total** |
| 01 | 250 pessoas | Coquetel para café da tarde com o seguinte cardápio, contendo no mínimo: mini hambúrguer, cachorro quente, pastel de vento de queijo e carne, quibe, coxinha de frango, risoles de carne, bolinha de queijo, mini pizza, água 500 ml, refrigerantes diversos sabores e suco/polpa natural, picolé de uva e de chocolate. **(PARA O GRUPO CRIANÇA FELIZ CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DEZEMBRO/2022 – DIA A SER AGENDADO)** | 43,00 | 10.750,00 |

**LOTE 04 SERVIÇOS DE BUFFET (GRUPO SCFV)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde.** | **Descrição** | **Unit.** | **Total** |
| 01 | 250 pessoas | Buffet para almoço, com o seguinte cardápio: arroz branco, feijão, farofa temperada, rondele de presunto e queijo com molho, pernil suíno fatiado, rocambole de frango, 02 tipos de saladas, suco/polpa natural, refrigerantes diverso sabores, e água 500ml. Sobremesa bolo de pote. **(PARA O GRUPO DE SCFV, CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DEZEMBRO/2022 – DIA A SER AGENDADO)** | 53,00 | 13.250,00 |

Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade e somente após a emissão de autorização devidamente assinada pelo Prefeito.

  Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente,contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL** **CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério Rosa 1097 – complemento CRAS.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 6007-000/1003-982/6019-000/6049-934/9065-718/9072-949-1073390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;

b) Fornecer os produtos e serviços sem qualquer outro custo;

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Fornecer todos os materiais necessários tais como: copos de vidro, copos descartáveis, pratos de vidro, pratos descartáveis, talheres, pratos de sobremesa, guardanapos nos serviços de Buffet (lote 01 e 02) e coquetel (lote 03).

g) Fornecer as mesas, cadeiras, arranjos, enfeites de mesa, som ambiente e local com capacidade mínima para 250 pessoas nos serviços do lote 04.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre os serviços da presente licitação será exercida pela senhora MARLUCE MARCELINO PECHIN COUTINHO

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega, requisitos, especificações, condições e outros dados que fizerem necessários;

d) Controlar o saldo;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites da Ata/contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 078/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata/contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata/Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 05 de setembro de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ CAMILA BORGES ORLANDINI DE ANDRADE ROSA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.912.819-52

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOS  CPF/MF 023.240.319-81 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO.

OAB/PR N.º 89.542 – ADVOGADO FISCAL DA ATA.